

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS **2024/2025** ESPECIALISTAS E COORDENADORES

CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ n. 08.439.659/0001-50, neste ato representado por seu e por seu Diretor, Sr. FRANCISCO JOÃO DI MASE GALVÃO JR. e por sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI;

E

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, CNPJ n. 07.339.229/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PLINIO MONTEIRO NETO e por sua Diretora, Sra. LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO;

celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS ANOS DE 2024 e 2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Programa de Participação nos Resultados no período de **01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá os empregados **ESPECIALISTAS E COORDENADORES** da(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Produção, e/ou Transmissão, e/ou Distribuição de Energia Elétrica, e os Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, e/ou Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial em **CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica acertado que a CPFL RENOVÁVEIS praticará as regras abaixo referentes ao Programa de Participação nos Resultados dos Gestores (PPRG) **para os anos de 2024 e 2025**:

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que, não obstante a data de assinatura do presente Acordo possa diferir do primeiro dia útil do exercício a que este PPRG se refere, as regras de avaliação que possibilitarão a análise de desempenho dos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES no presente acordo são de pleno conhecimento destes.

Parágrafo Segundo: A implementação do presente PPRG na CPFL RENOVÁVEIS tem como principais objetivos:

- O cumprimento do mandamento constitucional que assegura a participação dos EMPREGADOS nos resultados das empresas, em consonância com a regulamentação traçada pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, bem como pela Lei nº 12.832/2013;
- Incentivar um maior envolvimento dos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES nos negócios da CPFL RENOVÁVEIS.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis para participar do PPRG ora instituído todos os EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES da CPFL RENOVÁVEIS, e que tenham vínculo empregatício com a CPFL RENOVÁVEIS, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: O programa de Participação nos Resultados destinado aos demais EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES seguirá regras próprias, formalizadas em acordo específico, sem qualquer sobreposição das condições e distribuição estabelecidas neste presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto: O presente PPRG é composto por metas e indicadores a serem atingidos e/ou superados, negociados e acordados com os gestores e registrados no Contrato de Metas por Gerência ou Superintendência, separadamente por grupos de indicadores, cuja estrutura comum é a seguinte:

1) Metas Corporativas Financeiras

Compreende um conjunto metas, compostas por indicadores financeiros da CPFL Renováveis.

2) Metas Específicas da Área

Compreende um conjunto de metas vinculadas diretamente com os desafios da área de trabalho do gestor.

3) Gestão de Pessoas

Compreende um conjunto de indicadores específicos de Gestão de Pessoas.

O grupo de indicadores Gestão de Pessoas não será aplicado para empregados ocupantes de cadeiras de especialista.

Parágrafo Sexto: Considerando que a CPFL RENOVÁVEIS possui PPRG próprio aplicável aos seus EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES, fica acertado entre as partes que, durante a vigência deste PPRG, os EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a título de participação nos lucros ou resultados, mesmo que previstos em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva. Na hipótese de tais valores virem a ser pagos aos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES, por qualquer motivo, serão automaticamente deduzidos dos pagamentos adquiridos ou efetivamente já auferidos em decorrência das condições previstas no presente PPRG.

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos em decorrência do atingimento das metas estabelecidas neste PPRG não se incorporarão ao salário dos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES sob nenhuma condição, nem constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e não se caracterizando direito dos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES com relação a qualquer exercício ou período presente ou subsequente, tudo nos termos do Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e do Artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Oitavo: As METAS do presente PPRG são definidas para os exercícios de **2024 e 2025**, compreendendo os meses de janeiro a dezembro **de cada ano**, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas por Gerência ou Superintendência e os pagamentos serão feitos até o último dia útil do mês de **abril de 2025 para a PPR de 2024, e no mês de abril de 2026 para a PPR de 2025**.

Parágrafo Nono: Os valores a serem pagos em decorrência deste PPRG serão sempre calculados sobre o salário nominal mensal fixo dos EMPREGADOS ESPECIALISTAS E COORDENADORES, vigente no mês de dezembro **dos exercícios acima citados**, doravante denominado SALÁRIO BASE.

Parágrafo Décimo: O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR admitido na CPFL RENOVÁVEIS no período entre janeiro e dezembro de 2024, bem como, no período entre janeiro e dezembro de 2025, terá direito aos valores previstos neste PPRG, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de trabalho ou fração igual a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo, de acordo com o ano trabalhado, desde que o contrato de trabalho tenha vigorado por prazo igual ou superior a 4 (quatro) meses do exercício.

Parágrafo Décimo Primeiro: O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR transferido de uma das empresas do grupo CPFL para CPFL RENOVÁVEIS (no período entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024, e, entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025) ou vice-versa terá direito aos valores previstos neste PPR, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de trabalho ou fração igual a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo na CPFL RENOVÁVEIS, de acordo com o ano trabalhado, devendo a somatória do período ser de no mínimo de 4 (quatro) meses do exercício.

Parágrafo Décimo Segundo: O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR com contrato de trabalho rescindido com a CPFL RENOVÁVEIS, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado (pedido de demissão), receberá o pagamento do PPRG até o último dia útil do mês de abril de 2025, referente ao ano de 2024, e até o último dia útil do mês de abril de 2026, referente ao ano de 2025, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de trabalho completo ou fração igual a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo no mês, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, e, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, respectivamente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR afastado (contrato de trabalho suspenso ou interrompido), qualquer que seja o motivo, por prazo superior a 15 dias terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de trabalho efetivo ou fração igual a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo no mês, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) Férias; e
- (ii) Por motivo de licença maternidade ou aborto, nos termos da lei, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR cujo contrato de trabalho tenha sido suspenso ou interrompido pelas exceções listadas nos itens (i) e (ii) acima, nos exercícios de 2024 e 2025, será pago o valor integral da PPRG.

Parágrafo Décimo Quarto: O EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR desligado deverá manter contato e dados bancários atualizados com a CPFL RENOVÁVEIS, sendo que o comprovante de depósito bancário será considerado recibo de pagamento, nos termos da legislação vigente, cabendo ao EMPREGADO ESPECIALISTA E COORDENADOR comparecer a empresa para retirar o correspondente demonstrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA NORMATIVA

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo, a parte infratora pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para em favor da parte prejudicada.

E, por estarem justas e contratadas e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Campinas, 05 de setembro de 2024.

FRANCISCO JOAO DI MASE GALVAO JUNIOR
Diretor
CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI
Gerente
CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO
Diretora
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA

PLINIO MONTEIRO NETO
Presidente
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA